PROJETO DE LEI Parintins, 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos, realizados pelo município de Parintins, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam desempregadas e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda,** Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos, realizados pelo município de Parintins, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram em situação de desemprego.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de violência doméstica e familiar está disposto no art. 7°, da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A violência contra a mulher constante no art. 1º desta Lei deverá ser comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Registro de ocorrência policial ou medida protetiva ou processo de violência doméstica e familiar em curso comprovando a situação de violência doméstica e familiar.

II - Declaração de situação de desemprego fornecida por entidade competente ou cartório de notas, se necessário.

§ 1º Fica vedada a divulgação do motivo ou da justificativa da isenção da taxa, a fim de não expor a candidata requisitante.

§ 2º A publicação da isenção do pagamento da taxa dar-se-á, se concedida à candidata requisitante, da seguinte forma: candidata isenta ou simplesmente isenta.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e organizações não governamentais para o desenvolvimento de programas de apoio e orientação às mulheres beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 09 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcia Auxiliadora Cardoso Baranda
CPF: 236.860.492-87

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos visa a instituir a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pelo município de Parintins para mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar e se encontram em situação de desemprego. Esta proposta é de extrema relevância para nosso município, pois procura trazer justiça social para um grupo vulnerável que enfrenta múltiplas adversidades. Garantir que essas mulheres possam participar de processos seletivos sem custos adicionais é uma medida de inclusão e apoio para sua recuperação e reabilitação física, psicológica, emocional e econômica.

A violência doméstica e familiar tem impactos devastadores na vida das vítimas, resultando em danos às saúdes física e mental, além de dificultar certa autonomia financeira. A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define de forma clara e abrangente o conceito de violência doméstica e familiar. No entanto, apesar das proteções legais, as vítimas frequentemente enfrentam desafios financeiros que dificultam sua recuperação e acesso a oportunidades de emprego. A isenção da taxa de inscrição pretende mitigar um desses desafios, promovendo uma chance justa para que essas mulheres possam reintegrar-se ao mercado de trabalho, caso passem no concurso público ou no processo seletivo.

Para garantir a transparência e a eficácia na concessão da isenção, o Projeto estabelece critérios claros para a comprovação da condição de vítima e da situação de desemprego. Os documentos necessários incluem registro de ocorrência policial ou medida protetiva ou processo de violência doméstica e familiar em curso comprovando a situação de violência doméstica e familiar, além da declaração de situação de desemprego fornecida por entidade competente ou cartório de notas, se necessário. Respeitar-se-ão a confidencialidade e a privacidade das mulheres

beneficiadas para assegurar que a isenção não apenas ajude de forma prática, mas também preserve a dignidade das mulheres que a solicitam.

Além disso, o Projeto prevê a possibilidade de parcerias com instituições e organizações não governamentais para oferecer suporte adicional às beneficiárias, promovendo programas de orientação e apoio. Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço significativo na promoção da justiça social e da equidade em nosso município para as mulheres que já sofre violência doméstica e familiar e estão desempregadas.

Parintins, 09 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Marcia Auxiliadora Cardoso Baranda
CPF: 236.860.492-87

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil